



JULGAMENTO DE RECURSO

EDITAL DE PREGÃO nº 001/2017-IMT

PROCESSO nº: 2016.1.151.83.9

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E EDIÇÃO DE TEXTOS CIENTÍFICOS PERTENCENTES À ÁREA DE SAÚDE HUMANA NO IDIOMA INGLÊS PARA REVISTA DO IMT

ASSUNTO: Recurso apresentado, por meio eletrônico, pela empresa **TIKINET EDIÇÃO LTDA. – EPP**, em 16/03/2017 às 16h18m55s, através do sítio www.bec.sp.gov.br, contra a documentação de habilitação da empresa **DOIS PONTOS DIGITAL SERVIÇOS EM VÍDEOS E PROGRAMAS DE TELEVISÃO LTDA. – EPP**.

Contrarrazões apresentada, por meio eletrônico, pela empresa **DOIS PONTOS DIGITAL SERVIÇOS EM VÍDEOS E PROGRAMAS DE TELEVISÃO LTDA. – EPP**, em 21/03/2017 às 17h45m43s, através do sítio www.bec.sp.gov.br.

A Comissão Julgadora recebeu e analisou as razões e contrarrazões de recurso do Pregão em epígrafe, de forma a proferir sua decisão sobre o recurso administrativo.

I. DAS PRELIMINARES

A interposição de recurso foi manifestada ao final da Sessão, em 13/03/2017 às 10h04m59s, por meio eletrônico, pela empresa **TIKINET EDIÇÃO LTDA. – EPP**.

Os memoriais de recurso foram apresentados, por meio eletrônico, em 16/03/2017 às 16h18m55s, dentro do prazo estabelecido no item 6.2.1 do edital em epígrafe.

II. DAS RAZÕES DO RECURSO

DO RECURSO

“ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº: 001/2017-IMT



PROCESSO Nº 2016.1.151.83.9

TIKINET EDIÇÃO LTDA. – EPP (doravante denominada “Tikinet”), por intermédio de seu representante legal Antonio Pedro Leme de Barros, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.267.097/0001-70, com sede na Rua Santanésia, n. 528, 1. andar, Vila Pirajussara, São Paulo, SP, CEP 05580-050, vem, pela presente, com fundamento no item 6 do Edital e artigo 4º, XVIII, da Lei nº. 10.520/2002, apresentar recurso administrativo contra a decisão do senhor pregoeiro de ter habilitado a licitante Dois Pontos Digital Serviços em Vídeos e Programas de Televisão Ltda. – EPP (doravante denominada “Dois Pontos”), CNPJ 14.829.583/0001-72, como vencedora do referido pregão, pelos fundamentos que passa a expor.

1. DOS FATOS

A TIKINET participou do presente certame, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de revisão de textos científicos pertencentes à área de saúde humana no idioma inglês (verificação completa de gramática e pontuação e verificação de erros de ortografia e de digitação).

Após a regular fase de lances, a senhora pregoeira convocou a empresa que ofereceu a melhor proposta, Dois Pontos, qual foi habilitada.

2. DA MOTIVAÇÃO DO RECURSO.

2.1. Do não cumprimento do item 2 do Edital

O Edital, em seu item 2, estabelece condições de participação para as propostas que pretendam contratar com a administração pública:

“2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, EM ATIVIDADE ECONÔMICA COMPATÍVEL COM O SEU OBJETO, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.”

Lembrando que o objeto da presente contratação é revisão ortográfica e gramatical de textos científicos, devemos olhar o contrato social da empresa Dois Pontos, em sua cláusula terceira, onde define seu objeto social:

- A) Atividade de pós-produção cinematográfica (...);*
- B) Atividade de tradução, interpretação e similares.*
- C) Atividades de dublagem.*

Senhor pregoeiro, notemos que não existe, em seu contrato social, nenhuma atividade compatível com revisão de textos. Tentando buscar mais informações sobre a empresa Dois Pontos, olhamos seu cartão CNPJ, e lá constam exatamente as mesmas informações do contrato social, com os códigos CNAE 59.12-0-99, 59.12-0-01 e 74.90-1-01.

Convenhamos, a empresa não teria nem como participar do presente certame, muito menos ser habilitada. Mas há mais problemas em sua habilitação.



2.2. *Do não cumprimento do item 5.2.4 do Edital*

As leis brasileiras de licitação têm normas que visam proteger a Administração Pública da participação em licitações de empresas que não têm condição de atender às demandas, permitindo que nos editais constem exigências de apresentação de atestados que comprovem a realização prévia de serviços similares. Trata-se de medida preventiva, que reforça a necessidade de ser empresa com o mínimo de experiência no trabalho que deseja oferecer à Administração Pública. No referido edital, tal exigência encontra-se no item 5.2.4, referente à etapa de habilitação e qualificação técnica.

“5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.2.4.1. Para a qualificação técnica das licitantes, exigir-se-á a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedida por entidade pública ou privada, usuária do bem em questão, comprovando a execução de serviços de características semelhantes, na categoria REVISÃO DE TEXTOS CIENTÍFICOS NO IDIOMA INGLÊS.”

5.2.4.1.1. Somente serão considerados válidos atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo.

5.2.4.1.2. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando as informações sujeitas à conferência pelo pregoeiro.”

A empresa Dois Pontos apresentou dois atestados, e o segundo em duas versões diferentes:

a) Atestado com timbre da Fundação Padre Anchieta (TV Cultura), assinado por certa Renata Yumi Shimabukuro, sem nenhum telefone e/ou e-mail, referente a tradução e versão de textos (sem mencionar quantidade, lauda, período de realização);

b) Atestado de MPM Editora, datado de 10 de janeiro de 2017, assinado por certa Maria Aparecida dos Santos Pereira, sem nenhum telefone e/ou e-mail, referente a diversos serviços com texto (sem mencionar quantidade, lauda, período de realização, onde foram publicados os textos etc);

b.1) Novo atestado de MPM Editora, datado de 7 de março de 2017, assinado por certa Maria Aparecida dos Santos Pereira, apenas com seu e-mail, referente a diversos serviços com texto (sem mencionar quantidade, lauda, período de realização, onde foram publicados os textos).

Nenhum atestado, de cara, deveria ser aceito da forma como foi entregue, já que não constavam dados para eventual contato – isso já fere a regra editalícia.

Mas, ainda que esses dados pudessem ser transmitidos por meios diferentes da sala de chat do BEC, já que lá não foi feito, o da TV Cultura não apresenta objeto compatível com o objeto do presente certame (tradução e versão versus revisão).



Já o da MPM Comunicação, que em sua segunda versão indicava o site da empresa atestadora, deve ser analisado com mais calma. Quando entramos no site da empresa (<http://mpmcomunicacao.com.br/>), encontramos duas revistas, NÃO CIENTÍFICAS, chamadas “Inovação Hospitalar” e “Feridas”, AMBAS EM PORTUGUÊS.

Para entender melhor onde está o erro aqui, vamos recordar o objeto deste certame: revisão de textos científicos pertencentes à área de saúde humana no idioma inglês. Textos científicos são aqueles publicados em revistas científicas, que, conforme definição constante na Wikipédia, são:

“No campo das publicações acadêmicas, uma revista científica é uma publicação periódica destinada a promover o progresso da ciência, geralmente noticiando novas pesquisas. [...] Revistas científicas contém artigos que foram submetidos a revisão por pares, numa tentativa de assegurar que estes artigos vão ao encontro dos padrões de qualidade e validade científica da publicação”

Uma rápida olhada nas duas revistas apresentadas no site da MPM Comunicação já nos deixa concluir que não se tratam de artigos científicos, mas de publicação noticiosa, sem nenhum caráter CIENTÍFICO.

E o principal: nenhuma delas tem um texto sequer em inglês. Como poderia a Dois Pontos ter revisado textos em outras línguas se a empresa atestadora não os publica em outros idiomas?

Assim, recapitulando este item, que é de suma importância para ensejar a reforma da decisão do senhor pregoeiro, e então inabilitar a empresa Dois Pontos: a) os atestados não apresentavam informações de contato; b) o atestado da TV Cultura é de objeto diferente daquele da presente contratação; c) o atestado da MPM Comunicação é de revistas que não têm nenhuma similaridade com a da presente contratação, isto é, não são de textos científicos, tampouco são em inglês.

3. DOS PEDIDOS

Vimos, por meio deste documento, solicitar que a empresa Dois Pontos seja inabilitada do presente certame, por não ter comprovado experiência anterior em revisão de textos científicos em inglês, e, por conseguinte, que seja convocada a empresa classificada a seguir.

SMJ.

São Paulo, 16 de março de 2017.

TIKINET EDIÇÃO LTDA

Antonio Pedro Leme de Barros

RG: 14.024.444-X”



III. DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO

DAS CONTRARRAZÕES

“ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº: 001/2017-IMT

PROCESSO Nº 2016.1.151.83.9

A DOIS PONTOS DIGITAL SERVIÇOS EM VÍDEOS E PROGRAMAS DE TELEVISÃO LTDA EPP, por intermédio de seu representante legal, Vanilson Bezerra da Silva Costa, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.829.583/0001-72, com sede na Avenida Dionísia Alves Barreto, 500 – Sala 508 – 5º andar, Vila Osasco, Osasco – SP, CEP 06086-040, vem por meio desta, apresentar CONTRAZAÇÕES, com base no recurso administrativo apresentado pela empresa TIKINET EDIÇÃO LTDA. – EPP.

1. DOS FATOS

1.1 A DOIS PONTOS DIGITAL SERVIÇOS EM VÍDEOS E PROGRAMAS DE TELEVISÃO LTDA EPP está apta para realizar o serviço de revisão, conforme descrição da atividade para a qual está devidamente cadastrada, conforme descritivo da atividade 74.90101 Serviços de tradução, interpretação e similares, que segue abaixo:

17.02: Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

1.2. O atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa MPM Comunicação é válido uma vez que foi retificado em tempo, e a empresa MPM Editora publica outras revistas, além das mencionadas pela empresa TIKINET, as quais possuem conteúdos científicos em Inglês, e a MPM Editora, de forma alguma, se limita ao conteúdo dos exemplares das revistas analisadas no site (<http://mpmcomunicacao.com.br/>).

2. DOS PEDIDOS

Mediante o exposto, a A DOIS PONTOS DIGITAL SERVIÇOS EM VÍDEOS E PROGRAMAS DE TELEVISÃO LTDA EPP, solicita manutenção de sua classificação no Pregão Eletrônico nº: 001/2017-IMT, Pregão Eletrônico nº: 001/2017-IMT.

Osasco, 21 de março de 2017.

A DOIS PONTOS DIGITAL SERVIÇOS EM VÍDEOS E PROGRAMAS DE TELEVISÃO LTDA EPP

Vanilson Bezerra da Silva Costa

RG: 28.372.434-1”



IV. DA ANÁLISE

Em primeiro lugar, cabe ressaltar que o procedimento licitatório, na modalidade Pregão, rege-se pela Lei Federal nº 10.520/2002, bem como pela Lei nº 8.666/1993, que deverá ser aplicada de forma subsidiária, conforme preceito do art. 9º da Lei 10.520/2002. Com relação a benefícios à micro e pequenas empresas, é a Lei Complementar 123/2006 que trata do assunto.

O item 2.1 do edital (folha 77 verso) estabelece:

- ✓ Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

Conforme consulta realizada no catálogo da BEC, o serviço de revisão de textos é uma subclasse da classe 226 – Serviços de tradução e intérprete, conforme folha 175. Foi realizada a consulta ao CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), através do site: <http://cnae.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?view=subclasse&tipo=cnae&versao=9.1.0&subclasse=7490101&chave=tradução>, onde o serviço de tradução, interpretação e similares compreende também a subclasse “os serviços de revisão gramatical”, conforme folha 176 .

Foram apresentados, na Sessão Pública, pela empresa DOIS PONTOS DIGITAL SERVIÇOS EM VÍDEOS E PROGRAMAS DE TELEVISÃO LTDA. – EPP, 2 (dois) Atestados de Capacidade Técnica. O atestado emitido pela Fundação Padre Anchieta (TV Cultura) não foi considerado por não se tratar do objeto do Pregão. No atestado emitido pela MPM Editora não constava especificamente a palavra “científicos”, e foi solicitado o envio de um novo atestado. O licitante enviou outro atestado, emitido pela mesma empresa, incluindo a palavra “científicos”. Após realização de diligências na MPM Editora, a senhora Maria Aparecida dos Santos Pereira nos confirmou por telefone e email, a veracidade do atestado bem como a realização dos serviços de revisão de textos científicos em inglês (folha 139).

V. DA DECISÃO

De acordo com a Lei nº 8.666/93, Artigo 43, § 3º:

“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”.



Foi realizada diligência para verificar a autenticidade do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 07/03/2017 pela MPM Editora, referente à prestação de serviços de revisão de textos científicos em inglês, apresentado pela empresa DOIS PONTOS DIGITAL SERVIÇOS EM VÍDEOS E PROGRAMAS DE TELEVISÃO LTDA. – EPP, onde foi confirmada sua veracidade pela Sra. Maria Aparecida dos Santos Pereira, através do email maria.aparecida@mpmcomunicacao.com.br e dos telefones (11) 4152-1879 e (11) 95902-4198. Dessa forma, a Comissão Julgadora considerou o Atestado de Capacidade Técnica pertinente e compatível ao objeto desta licitação.

Conforme consulta realizada no catálogo da BEC, o serviço de revisão de textos é uma subclasse da classe 226 – Serviços de tradução e intérprete. Conforme consulta realizada, também, ao CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), o serviço de tradução, interpretação e similares compreende também a subclasse “os serviços de revisão gramatical”. Portanto, a empresa DOIS PONTOS DIGITAL SERVIÇOS EM VÍDEOS E PROGRAMAS DE TELEVISÃO LTDA. – EPP está apta para a realização dos serviços, objeto do Pregão em epígrafe.

Diante do exposto e concluindo, manifesto-me favorável ao **INDEFERIMENTO** do recurso interposto pela empresa TIKINET EDIÇÃO LTDA. – EPP.

São Paulo, 27 de março de 2017

Phelipe Cesar Ignacio Mott
Pregoeiro